

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: avzmzrw0  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  05/04/2023  Projeto de lei nº 1054/2023  Protocolo nº 3364/2023  Processo nº 1635/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Júlio Campos</p>		

**Dispõe sobre o estabelecimento de prioridade escalonada em favor dos usuários da rede pública estadual de saúde com idade igual ou superior a cinquenta anos.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º No atendimento aos usuários da rede pública estadual de saúde, com idade igual ou superior a cinquenta anos, salvo nos casos de emergência médica justificada, será assegurado o direito a prioridade de atendimento para realização do exame de eletroforese, sobre os menos idosos, nesta ordem: quinquagenário, quadragenário, trintenário e vintenário.

Parágrafo Único. Ao paciente que apresentar alterações das células, sendo diagnosticada a existência de Mieloma Múltiplo, será assegurada prioridade na realização de biópsia da medula óssea, nos termos do que determina o § 3º do art. 2º da Lei Federal nº 12.732 de 22 de novembro de 2012.

Art. 2º O exame de que trata o caput do artigo anterior será realizado em laboratórios credenciados ou nas próprias unidades da Rede Estadual de Saúde que disponham desta estrutura, mediante solicitação médica.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará as normas e procedimentos a serem adotados para o devido cumprimento desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo priorizar atendimento aos pacientes com idade igual ou superior a cinquenta anos na realização do exame de eletroforese mediante solicitação médica, e da realização de biopsia da medula óssea em caso de diagnóstico positivo de mieloma múltiplo, de forma escalonada nas unidades da Rede Pública de Saúde do Estado de Mato Grosso.

O mieloma é um tipo de câncer das células brancas, responsáveis pela produção de anticorpos na medula óssea. É uma doença que acomete basicamente os idosos ou quem está se aproximando da melhor idade. O mieloma pode desencadear dano ósseo, alteração do cálcio sanguíneo, anemia, infecções e dano renal, além de afetar os ossos da coluna.

De acordo com a International Agency for Reserach on Cancer (IARC), a doença atinge quase 7,6 mil novos casos a cada ano no Brasil. A elevação registrada na longevidade humana deve fazer com que essa doença, vinculada ao envelhecimento, cresça entre a população. Até o momento, não existem formas de prevenção para a doença, visto que ela é uma alteração genética da célula.

Desta maneira, o recomendado é que todos mantenham os exames em dia, considerando que o diagnóstico precoce é decisivo para o tratamento dessa enfermidade.

Trata-se de uma doença que evolui de forma lenta. Entretanto, pode contrariar esse prognóstico e evoluir de forma agressiva. Daí a necessidade de um diagnóstico precoce.

Junte-se a isso o fato de que o custo para a realização do exame preliminar é ínfimo, sobretudo comparado ao benefício que resulta para o Sistema Público de Saúde.

Desta maneira, a realização de exames de rotina para um diagnóstico preciso pode contribuir para bons resultados tanto para o paciente quanto para o próprio Sistema Público de Saúde.

Desta forma, visando o enfrentamento ao mieloma, a presente proposição reforça a importância da intensa vigilância à doença por todas as unidades de saúde do Estado de Mato Grosso.

Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Abril de 2023

**Júlio Campos**  
Deputado Estadual